

# Clipping Diário

TJPI



21.03.2019



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

JORNAL	DATA	PÁGINA	EDITORIA
Diário do Povo	21.03.2019	-	-

# Justiça bloqueia R\$ 10,5 mi do Estado do Piauí para retomada das obras da PI-245

A juíza de Itainópolis, Mariana Marinho Machado, determinou o bloqueio de R\$ 10,5 milhões do Governo do Piauí pelo não cumprimento de decisão judicial de julho de 2018 que ordenou a retomada das obras da PI-245 no trecho entre Picos e Itainópolis. A decisão é referente à Ação Civil Pública nº 0000228-72.2018.8.18.0055, ingressada pelo Ministério Público do Piauí (MPE-PI) contra o Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí (DER-PI) e o Estado do Piauí.

No pedido de liminar, do MPE solicitou “construção judicial de valores do Estado do Piauí dos valores contratuais firmados com a empresa Hidros, executora das obras de recuperação da PI 245, no valor de R\$ 10.520.808,06, visando a retomada das obras

e ainda a aplicação de multa ao gestor do DER-PI ante o descumprimento da medida liminar concedida em 12 de julho de 2018”.

A época, o DER-PI se comprometeu a apresentar o aditivo contratual para a recuperação da PI 245, e o cronograma de obras até 1º de fevereiro de 2019. O DER-PI comprometeu-se ainda a, a cada medição, proceder os empenhos, no prazo máximo de 45 dias. No dia 1º de março de 2019, o MPPI apresentou diversos documentos, demonstrando que o DER-PI não cumpriu o acordo.

“O DER-PI vem atuando com descaso e completo desrespeito e descumprimento das decisões judiciais”, afirmou a juíza Mariana Marinho. Ele diz ainda que o DER-PI descumpriu um acordo extrajudicial de dezembro de 2018, e descumpriu decisão judicial de julho de 2018.

A estrada, segundo o MPPI, tem a existência de crateras, ausência de acostamento e de asfalto em alguns trechos, violando o direito fundamental à segurança.

“O descaso do Poder Executivo do Estado do Piauí e da autarquia DER-PI é clarividente, sendo mister a atuação coercitiva do Poder Judiciário para fazer valer a implementação de políticas públicas quanto à necessidade urgente de se fazer continuidade as obras da estrada PI-245”, argumenta a magistrada, que determinou o “bloqueio de R\$ 10.520.808,06 das contas do Estado do Piauí, visando a consecução e continuidade da recuperação da Rodovia PI 245, com vistas a garantir a execução do Primeiro Termo de aditamento ao Contrato PJU/017/2017, o qual somente poderá ser liberado após o efetivo cumprimento da obra

Foto: Divulgação



PI-245 encontra-se totalmente esburacada em alguns trechos

pela empresa Hidros da recuperação total da estrada”.

A magistrada aplicou ain-

da multa diária no valor de R\$ 5 mil ao gestor do DER-PI, José Dias de Castro Neto. A penalidade é retroativa a 14 de se-

tembro de 2018, data em que os autos foram devolvidos pela autarquia com resposta escrita, sendo limitada a R\$ 50 mil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

JORNAL	DATA	PÁGINA	EDITORIA
O DIA	21.03.2019	-	-

# Justiça bloqueia R\$ 10,5 mi para obras em estrada

**A PI-245 vai até Itainópolis. A decisão diz que o DER/PI vinha descumprindo medidas**

Nathália Amaral  
Repórter

A juíza titular da comarca de Itainópolis, Mariana Marinho Machado, determinou o bloqueio de R\$ 10,5 milhões do Governo do Estado do Piauí em função do não cumprimento de decisão judicial de julho de 2018 que ordenou a retomada das obras da PI-245 no trecho entre Picos e Itainópolis.

polis. A decisão é referente à Ação Civil Pública ingressada pelo Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI) contra o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí (DER-PI) e o Estado do Piauí.

Em audiência realizada em 14 de dezembro de 2018, o DER-PI comprometeu-se a apresentar cópia do aditivo contratual referente à recuperação da rodovia PI 245, prevendo o ajuste financeiro do contrato com a construtora Hidros, bem como o cronograma de obras até 1º de fevereiro de 2019. O órgão comprometeu-se ainda a, a cada medição, proceder aos trâmites burocráticos internos necessários ao empenho, no prazo máximo de 45 dias.

No dia 1º de março de

2019, o Ministério Público apresentou petição, demonstrando que o DER-PI não cumpriu as medidas firmadas no acordo.

Em sua decisão, a magistrada salientou que o órgão descumpriu outras decisões judiciais acerca da obra. “O descaso do Poder Executivo do Estado do Piauí e da autarquia DER-PI é clarividente, sendo mister a atuação coercitiva do Poder Judiciário para fazer valer a implementação de políticas públicas quanto à necessidade urgente de se fazer continuidade as obras da estrada PI-245”, argumenta a magistrada.

Por fim, em sua decisão, a juíza Mariana Marinho Machado determinou o bloqueio do importe de R\$ 10.520.808,06 das contas do

Estado do Piauí visando a consecução e continuidade da recuperação da Rodovia PI 245. A magistrada aplicou ainda multa diária no valor de R\$ 5 mil ao gestor do DER-PI, José Dias de Castro Neto. A penalidade é retroativa a 14 de setembro de 2018, data em que os autos foram devolvidos pela autarquia com resposta escrita, sendo limitada a R\$50 mil.

## Contraponto

Em nota, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) informou que está preparando um recurso e que ainda hoje recorrerá da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Piauí que determina o bloqueio de R\$ 10.520.808,06 do Governo do Estado do Piauí.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

PORTAL	DATA	PÁGINA	EDITORIA
180 Graus	21.03.2019	-	-

## Juíza manda bloquear R\$ 10 milhões da conta do estado para recuperar a PI-245

A magistrada Mariana Marinho Machado, juíza titular da comarca de Itainópolis, determinou o bloqueio de R\$ 10,5 milhões do Governo do Estado do Piauí em função do não cumprimento de decisão judicial de julho de 2018 que ordenou a retomada das obras da PI-245 no trecho entre Picos e Itainópolis. A decisão é referente à Ação Civil Pública nº 0000228-72.2018.8.18.0055, ingressada pelo Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI) contra o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí (DER-PI) e o Estado do Piauí.

No pedido de liminar, do MPE solicitou “construção judicial de valores do Estado do Piauí dos valores contratuais firmados com a empresa Hidros, executora das obras de recuperação da via PI 245, no valor de R\$ 10.520.808,06, visando a retomada das obras e ainda a aplicação de multa ao gestor do DER-PI ante o descumprimento da medida liminar concedida em 12 de julho de 2018”.

“No tocante ao pedido de construção judicial, verifico que a presente ação judicial que já perfazem 14 volumes, e, visando a consecução do interesse público e uma rápida solução do processo, este Juízo vêm utilizando diversos meios processuais disponibilizados em nosso ordenamento jurídico. Assim, ante a necessidade de um Judiciário proativo, preocupado com a sociedade e utilizando técnicas de mediação, conciliação, foi realizada audiência no dia 14 de dezembro de 2018 no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí, junto com o Ministério Público e também a empresa responsável pela recuperação da estrada, sendo firmado um acordo entre o Ministério Público e o DER-PI”, relata a magistrada na decisão.

À época, o DER-PI comprometeu-se a apresentar cópia do aditivo contratual referente à recuperação da rodovia PI 245, prevendo o ajuste financeiro do contrato com a construtora Hidros, bem como o cronograma de obras até 1º de fevereiro de 2019. O órgão comprometeu-se ainda a, a cada medição, proceder aos trâmites burocráticos internos necessários ao empenho, no prazo máximo de 45 dias.

No dia 1º de março de 2019, o Ministério Público apresentou petição, juntamente com diversos documentos, demonstrando que o DER-PI não cumpriu as medidas firmadas no acordo. Dentre os documentos apresentados, havia ofício enviado pelo órgão à Promotoria de Justiça informando: “[...] o DER-PI resolveu suspender a emissão da ordem para retomada dos serviços, aguardando a redefinição dos valores das obras

contempladas no contrato, conforme negociação em curso junto a Caixa Econômica Federal, de modo que posteriormente possamos emitir a ordem para a continuidade do serviço”.

“Conforme bem salientado pelo Ministério Público, a autarquia estadual DER-PI vem atuando com descaso e completo desrespeito e descumprimento das decisões judiciais”, afirma a juíza Mariana Marinho em sua decisão, salientando que além do acordo extrajudicial de dezembro de 2018, o órgão também descumpriu decisão judicial de julho de 2018. “Ressalte-se que na sua defesa escrita, o DER-PI requereu em sede preliminar a extinção do feito, e, no mérito, alegou perda de objeto da demanda, ao aduzir que a obra teria continuidade e que já teria sido realizado o pagamento das medições dos serviços executados e medidos à empresa contratada. Todavia, esta não é a realidade fática”, afirma a decisão, que enfatiza a existência de crateras na estrada, ausência de acostamento e de asfalto em alguns trechos, o que ocasiona desconforto e insegurança aos usuários, violando o direito fundamental à segurança.

“O descaso do Poder Executivo do Estado do Piauí e da autarquia DER-PI é clarividente, sendo mister a atuação coercitiva do Poder Judiciário para fazer valer a implementação de políticas públicas quanto à necessidade urgente de se fazer continuidade as obras da estrada PI-245”, argumenta a magistrada. Por fim, em sua decisão, a juíza Mariana Marinho Machado determinou o “bloqueio do importe de R\$ 10.520.808,06 das contas do Estado do Piauí visando a consecução e continuidade da recuperação da Rodovia PI 245, com vistas a garantir a execução do Primeiro Termo de aditamento ao Contrato PJU/017/2017, o qual somente poderá ser liberado após o efetivo cumprimento da obra pela empresa Hidros da recuperação total da estrada”. A magistrada aplicou ainda multa diária no valor de R\$ 5 mil ao gestor do DER-PI, José Dias de Castro Neto. A penalidade é retroativa a 14 de setembro de 2018, data em que os autos foram devolvidos pela autarquia com resposta escrita, sendo limitada a R\$50 mil.

Link:<https://180graus.com/geral/juiza-manda-bloquear-r-10-milhoes-da-conta-do-estado-para-recuperar-a-pi-245>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

PORTAL	DATA	PÁGINA	EDITORIA
GP1	21.03.2019	-	-

## **Negado pedido contra anulação de projetos votados em São Braz**

O desembargador [Raimundo Nonato da Costa Alencar](#), do [Tribunal de Justiça do Piauí](#), indeferiu pedido de tutela antecipada ajuizada pela Prefeitura e [Câmara Municipal de São Braz do Piauí](#) contra sentença que anulou a votação de dois projetos. A decisão foi dada no dia 4 de dezembro de 2018.

A sentença foi dada em mandado de segurança impetrado pelos vereadores Edivon Baldoino e Raimundo Nonato contra o presidente da Câmara, Wilson Cardoso, e anulou os projetos de lei nº 171/2017, que criou o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e nº 172/2017, instituiu Regime Próprio de Previdência em São Braz do Piauí. Os autores alegaram que o mandado de segurança foi impetrado de forma inadequada, uma vez que as leis impugnadas já haviam sido sancionadas e publicadas, ou seja, já estavam em pleno vigor. Aduziram, também, que a sentença que concedeu a segurança, se executada de imediato, trará enormes prejuízos à municipalidade, eis que já foi dada baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus servidores, além de já ter sido criado o Fundo Municipal de Previdência, no qual vêm sendo depositados mensalmente os valores referentes aos descontos previdenciários.

Depois, garantiu que há risco de dano irreparável ou de difícil reparação, argumentando que, caso não lhe seja deferido o que requer, isso poderá causar-lhe graves prejuízos. “Examinando atentamente as razões expendidas na exordial desta ação, tenho que a tutela cautelar antecedente pedida não deve ser deferida, eis que não estão mesmo atendidos os requisitos autorizadores da concessão”, afirmou o magistrado indeferindo o pedido.

LINK: <https://www.gp1.com.br/noticias/negado-pedido-contra-anulacao-de-projetos-votados-em-sao-braz-450924.html>